Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 016/2021 – *De autoria da Mesa Diretora* – Revoga a Resolução nº 006/2018, que regulamenta procedimentos de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de outubro de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
03 / 11 / 2021
PRESIDENTE

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2021

"Revoga a Resolução nº 006/2018, que regulamenta procedimentos de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada a Resolução nº 006/2018.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 006/2018 tem por objetivo regulamentar os procedimentos de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Todavia, ela possui alguns vícios que precisam ser sanados, sob pena de prejuízo aos administrados que desejam fazer denúncias à Casa de Leis.

Primeiramente, temos que esclarecer que qualquer espécie de denúncia, sugestão ou reclamação deve ser feita perante a Ouvidoria da Câmara Municipal. Esta, por sua vez, é regida pela Lei Municipal nº 4.321, de 25 de junho de 2.018, que em sua Art. 10º esclarece que a Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Ocorre que o procedimento referente à apresentação de denúncias foi regulamentado por Resolução, ato normativo primário, o que viola o Art. 10º da Lei Municipal nº 4.321/2018. A regulamentação das matérias afetas às atividades da Ouvidoria deverá ser feita por ato da mesa, ou seja, um ato administrativo geral e de caráter infralegal, sendo um ato normativo secundário e estando vinculado à Lei que instituiu a Ouvidoria da Câmara.

COMISSÕES
Justiça e Redação

DATA, 03 / 11 / 2021

Além do mais, no que diz respeito à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, temos a Lei Federal nº 13.460/2017, norma de caráter nacional aplicável a todos os entes federativos. No Art. 10, Parágrafos §1º e §2º, temos que a identificação do Requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação e que são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de reclamações perante a Ouvidoria.

A Resolução nº 006/2018, em seu Artigo 3º, Parágrafo único, vincula a apresentação da denuncia à apresentação de título de eleitor pelo denunciante, violando a legislação nacional que rege a matéria. Desta Forma, havendo inadequação formal e material do ato normativo, necessário se faz a sua revogação e conversão em Ato da Mesa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de outubro de 2.021.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Nova Onda
Presidente

Heldreiz Muniz
1º. Secretário

Luís Carlos Domiciano (Bira)
Vice-Presidente

Aline Luchetta
2º Secretária